

DECRETO Nº 277/2009.

Fixa preços para o estabelecimento de barracas, equipamentos de diversão, bancas de pipoca, sorvete, cachorro-quente, batatinha-frita, bombons e bijuterias, no âmbito do Município de Serra Negra do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 262 do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que, no mês de setembro, anualmente, ocorrem os festejos à Nossa Senhora do Ó, padroeira desta freguesia;

CONSIDERANDO que tradicionalmente muitos são os barraqueiros, trailers, equipamentos, bancas de pipoca, sorvete, cachorro-quente, bombons e bijuterias a se estabelecerem, durante todo o período festivo, nas proximidades da Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, palco das comemorações;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder Executivo Municipal compete, mediante instrumento legal apropriado, dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de tais atividades, de sorte eu a todos sejam oferecidos serviços de boa qualidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, condicionado ao prévio pagamento de importância pecuniária correspondente, conforme estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto:

I – Barracas destinadas às atividades com fins lucrativos;

II – Equipamentos ou Unidades Móveis integradas ou não de parque de diversão, destinados à recreação de adultos, jovens e crianças, com fins lucrativos;

III – Trailers destinados às atividades com fins lucrativos;

IV – Bancas e carros-de-mão destinados à venda de pipoca, sorvete, cachorro-quente, batatinha-frita, bombons, bijuterias e similares.

§ 1º - Os preços de que trata o presente Decreto somente irão incidir nos pontos comerciais estabelecidos nas proximidades da Praça Senador Dinarte Mariz, desde que os mesmos, de pronto ou por extensão, enquadrem-se em quaisquer dos supracitados incisos.

§ 2º - A venda de sanduíches, salgadinhos ou bebidas, em depósitos se isopor ou similar, equipara-se aos estabelecimentos comerciais previstos no inciso IV deste artigo.

Art. 2º - Entende-se por ponto ou estabelecimento comercial qualquer meio transportável ou desmontável, que sirva para depósito e/ou venda de qualquer gênero de mercadoria ou serviço.

Art. 3º - O estabelecimento comercial cujo prédio esteja localizado em quaisquer das ruas confiantes com a mencionada praça, fica excluído de todo o teor do presente Decreto, visto ter seu funcionamento já regularizado pelo Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A liberação para funcionamento de quaisquer das atividades comerciais previstas neste Decreto, fica condicionada a apresentação de requerimento dirigido à Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal.

Art. 5º - A Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal é o órgão responsável pela aplicação do presente instrumento legal.

Parágrafo Único – Caberá a Diretoria, findo o período festivo, remeter à Diretoria de Pagamento e Processamento de Empenhos da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN, todos os valores arrecadados, recebendo desta o correspondente recibo.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, encarregada pela publicação do presente Decreto, nos locais de costume.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 234/2006.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 05 de agosto de 2009.

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO Nº 277/2009	
INCISO I	R\$ 60,00
INCISO II	
Cama Elástica Gigante	R\$ 60,00
Twist	R\$ 60,00
Pista de Choque	R\$ 60,00
Terno Esportivo	R\$ 60,00
Pula-pula	R\$ 45,00
Touro Mecânico	R\$ 45,00
Piscina de Bola	R\$ 45,00
Tuborgan	R\$ 45,00
Jeep Pequeno	R\$ 35,00
Motoquinha	R\$ 35,00
Balanço Grande	R\$ 45,00
Cavalinho	R\$ 35,00
Minhocão	R\$ 35,00
Star Baby	R\$ 45,00
Roda Gigante	R\$ 40,00
Patinhas	R\$ 40,00
INCISO III	R\$ 45,00
INCISO IV	R\$ 25,00

ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal